

CONTRATO Nº 24/2025

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, neste ato representado por seu diretor institucional Eustáquio da Abadia Amaral e **CENTRAL LIT LAVANDERIA COMERCIAL LTDA. ME**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Fortaleza, nº 07, bairro Industrial, no Município de Divinópolis - MG, CEP 35.500-198, telefone (37) 9 8848-4303, e-mail comercial@centrallit.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 11.537.119/0001-14, neste ato representada por sua sócia Sra. Karla Maria Machado de Souza Pereira, inscrita no CPF sob o nº ***.***.***-03 e portadora da Carteira de Identidade nº MG-*.***.*21, expedida pela SSP/MG, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme especificado em seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 61/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025**, sob a égide do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **lavanderia para as fantasias do Zé Gotinha, modelo oficial do Ministério da Saúde**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO

- 2.1 A especificação do objeto do presente Contrato encontra-se delimitada a seguir:

CÓD. SIPLAN	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3029	1	Serviço de lavanderia para a fantasia do Zé Gotinha, modelo oficial do Ministério da Saúde. Cada higienização deverá contemplar um macacão, uma balaclava, dois sapatos e dois pares de luvas.	UNIDADE	264	R\$53,10	R\$14.018,40

- 2.2 O valor total da contratação é de **R\$14.018,40 (quatorze mil, dezoito reais e quarenta centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 3.1 Toda a prestação de serviço deverá seguir as normativas e legislações vigentes que regem o serviço de lavanderia, em especial a lavanderia hospitalar.
- 3.2 A **CONTRATADA** deverá recolher os itens sempre que solicitado, sempre no horário



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

de 08h às 16h em dias úteis, conforme cronograma a ser estabelecido pelo gestor.

- 3.3 Todo o transporte das peças é de responsabilidade da CONTRATADA, tanto para a retirada quanto para a entrega.
- 3.4 A retirada das peças deverá ser realizada no dia útil subsequente a solicitação encaminhada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA. Já a devolução deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis após a retirada.
- 3.5 A CONTRATADA deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais para suprir a necessidade (lavagem, desinfecção, embalagem, acondicionamento e transporte de toda a roupa processada) de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados.
- 3.6 A CONTRATADA deverá fornecer todos os insumos para realização do serviço sem ônus ao CONTRATANTE.
- 3.7 As peças da fantasia entregues pela CONTRATADA como limpas, mas que forem identificadas pelo CONTRATANTE com manchas ou sujidade apresentando qualidade insatisfatória, será reenviada à contratada, para que seja feito um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, sem ônus, ficando o contratante isento de novo pagamento, devendo retornar separado das demais, devidamente identificadas.
- 3.8 Caberá à CONTRATADA a devolução para o CONTRATANTE as roupas e objetos de sua propriedade, que foram enviadas misturadas as peças a serem higienizadas, sem nenhum ônus.
- 3.9 No final do processamento das peças, estas devem ser dobradas e embaladas em sacos plásticos ou embalagens que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregues, separando por tipo de peça, sempre de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.
- 3.10 Cada fantasia é composta por um macacão, dois pés de sapatos (esquerdo e direito), dois pares de luvas e uma balaclava.
- 3.11 A CONTRATADA deverá entregar as fantasias devidamente separadas e cada kit deverá ser composto pelas peças citadas no tópico anterior deste documento.
- 3.12 O transporte da roupa limpa deverá ser realizado em veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga. O automóvel deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2012 e do manual de lavanderia hospitalar do Ministério da Saúde e suas futuras atualizações.
- 3.13 O CONTRATANTE irá realizar o pagamento referente a cada kit higienizado pela empresa contratada (macacão; um par de sapato; dois pares de luvas e uma balaclava).



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 3.14 A CONTRATADA deverá elaborar um relatório de coleta/entrega em 02 (duas) vias que deverá ser entregue na retirada e recebimentos das peças, informando quais peças e seus respectivos quantitativos. Este relatório deverá ser assinado por ambas as partes, devendo uma via permanecer em poder da contratada e outra com o contratante.
- 3.15 O acondicionamento e a lavagem da roupa suja na lavanderia da CONTRATADA devem obedecer ao Manual Técnico de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: prevenção e controle de riscos da ANVISA - 2009 e suas atualizações.
- 3.16 As propriedades e composição química dos produtos a serem empregados nos processamentos, deverão possuir o certificado do Ministério da Saúde, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos.
- 3.17 A dosagem dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando a garantia do serviço executado.
- 3.18 Caso algum item enviado seja danificado ou extraviado, a CONTRATADA fica obrigada ressarcir o CONTRATANTE com o valor integral da fantasia por completo, que perfaz o montante de R\$ 4.770,00, conforme valor registrado na ata de registro de preços do vigente, que viabilizou a aquisição da referida fantasia.
- 3.18.1 Caso uma nova ata de registro de preços fique vigente durante a execução do contrato, o valor de ressarcimento deverá seguir o do registro de preço vigente naquela data.
- 3.18.2 A necessidade do ressarcimento do valor integral da fantasia se justifica uma vez que o CONTRATANTE não detém de instrumento de compra para as peças separadas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 4.1 Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2 O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço/material com as exigências, e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente.
- 4.3 A retirada das peças sujas deverá ser realizada no dia útil subsequente a solicitação encaminhada pelo CONTRATANTE. Quanto a devolução da roupa limpa, esta deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis após retirada das peças, nos seguintes endereços:
- 4.3.1 ICISMEP: Hospital ICISMEP: Unidade Hospital 272 Joias, situada na Rua Maurício Guimarães, 420 - Bairro Madre Liliane, Igarapé/MG.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

4.3.2 ICISMEP: Sede administrativa, localizada na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, CEP: 32920-000.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 5.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelo responsável designado pelo CONTRATANTE, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas neste instrumento.
- 5.2 O responsável designado atestará no documento fiscal correspondente a prestação do serviço nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRTADA.
- 5.3 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 5.4 No caso de defeitos ou imperfeições nos serviços/produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à CONTRATADA substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.1.02.08.10.305.0003.2.0039.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 7.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.
- 7.2 O Consórcio deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.
- 7.3 Os valores deste contrato poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo contratante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 8.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 8.3 Identificada pelo contratante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

- 8.4 Os pagamentos devidos pelo contratante serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela contratada, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 8.5 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao contratante plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 8.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) I = (6/100) 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das Leis pertinentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3 As comunicações entre o Consórcio e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4 O Consórcio poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Consórcio poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do

contrato, ou pelos respectivos substitutos.

- 9.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.8 O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 9.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 9.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 9.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 9.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 9.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 9.23 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser:
- 11.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do

CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações.

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato;

12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato;

12.1.4 Deixar de entregar documentação exigida;

12.1.5 Ensejar o retardamento da execução do Contrato sem motivo justificado;

12.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do Contrato;

12.1.7 Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

12.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Contrato as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa;

12.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 12.4 A sanção prevista no subitem 12.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.5 A sanção prevista no subitem 12.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 12.3.
- 12.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 12.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:
- 12.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;
- 12.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato;
- 12.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato.
- 12.7 A sanção prevista no subitem 12.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8 A sanção prevista no subitem 12.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.9 A sanção estabelecida no subitem 12.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.

12.10 As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 12.2.2.

12.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.3 e 12.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

12.13 A reabilitação do CONTRATANTE será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 DA CONTRATADA:

13.1.1 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

13.1.2 Fornecer mão de obra especializada e todos os materiais necessários à realização completa da execução do objeto sempre em consonância com os padrões de qualidade e parâmetros técnicos descritos no presente objeto;

13.1.3 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

13.1.4 Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;

13.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

13.1.6 Informar ao CONTRATANTE, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;

13.1.7 Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

pelo CONTRATANTE;

13.1.8 Garantir ao CONTRATANTE o envio de Notas Fiscais/Fatura dos serviços prestados com 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento;

13.1.9 Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

13.1.10 Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pelo CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do Contrato.

13.2 DO CONTRATANTE:

13.2.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste serviço, quando necessário;

13.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

13.2.3 Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

13.2.4 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

13.2.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela CONTRATADA durante a execução dos serviços;

13.2.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas;

13.2.7 Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu ateste quando estiverem em conformidade com os padrões de informações e qualidade exigidos;

13.2.8 Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato e de acordo com as normas orçamentárias em vigor;

13.2.9 Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 14.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 14.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 14.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigado a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não o eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.
- 14.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:
- 14.4.1 Dedução de créditos da CONTRATADA;
 - 14.4.2 Execução da garantia prestada, se for o caso; e
 - 14.4.3 Medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, nem ser executado em associação da

Contratada com terceiros, sem autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

- 15.3 O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.4 O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.5 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.6 Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 15.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 15.8 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 15.9 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 15.10 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao Processo nº 61/2025, Dispensa de Licitação nº 11/2025, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

KAROLYNE
KRISTINA DE
OLIVEIRA
SILVEIRA:08153225
693

Assinado de forma
digital por KAROLYNE
KRISTINA DE OLIVEIRA
SILVEIRA:08153225693
Dados: 2025.06.25
15:32:27 -03'00'

São Joaquim de Bicas/MG, data da última assinatura digital.

EUSTAQUIO DA
ABADIA
AMARAL:05550
688620

Assinado de forma
digital por EUSTAQUIO
DA ABADIA
AMARAL:05550688620
Dados: 2025.06.25
16:35:46 -03'00'

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Institucional do Consórcio
ICISMEP

KARLA MARIA
MACHADO DE
SOUZA
PEREIRA:03831602
603

Assinado de forma
digital por KARLA MARIA
MACHADO DE SOUZA
PEREIRA:03831602603
Dados: 2025.06.23
14:41:40 -03'00'

Karla Maria Machado de Souza Pereira
Central Lit Lavanderia Comercial Ltda. ME

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br KAREN RODRIGUES DE SOUZA
Data: 23/06/2025 16:52:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1 - _____

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF:

Documento assinado digitalmente

gov.br SAMANTA BEATRIZ HALFELD RESENDE
Data: 23/06/2025 16:55:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2 - _____

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF:

Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

Ano 7 - Número 967
Sexta-feira, 04 de julho de 2025

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP Processo Administrativo nº 72/2025. Contrato Administrativo nº 28/2023. Objeto do contrato: Contratação de empresa especializada em licenças de uso de software de solução integrada de e-mail, com pacote de software de escritório e armazenamento, incluindo suporte técnico remoto. Referência: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato nº 28/2023. Requiritante: Telmex do Brasil S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.667.694/0001-40. DECISÃO. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 72/2025, visando a análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, pleiteado pela empresa Telmex do Brasil S.A.; Considerando a documentação enviada pela empresa Telmex do Brasil S.A.; Considerando o parecer técnico emitido pelo setor de Tecnologia da Informação do Consórcio, no qual atesta que o valor solicitado pela requerente se encontra abaixo da média mercadológica apurada para o objeto da presente contratação; Considerando a observância aos princípios da vantajosidade, economicidade e eficiência administrativa, e ainda, ao atendimento do interesse público; Considerando a Manifestação nº 87/2025, emitida pelo setor de Controladoria do Consórcio, atestando a regularidade dos autos; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 224/2025; Decido por deferir a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado pela empresa Telmex do Brasil S.A, referente aos valores constantes no Contrato nº 28/2023, em conformidade com valor unitário requerido, qual seja, R\$ 40,00. A presente decisão irá produzir seus efeitos a partir da data de sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG, 03 de julho de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Processo Administrativo nº 52/2025. Ata de Registro de Preços nº 856/2024. Referência: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para os itens nº 18 e nº 60, constantes na ARP em referência. Solicitante: Alfalagos Ltda. - CNPJ: 05.194.502/0001-14. DECISÃO. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 52/2025, visando à análise da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados para os itens nº 18 e nº 60, constantes na ARP nº 856/2024 e arrematados pela empresa Alfalagos Ltda.; Considerando a documentação apresentada pela empresa requerente; Considerando o Decreto Federal nº 11.462/2023 que estabelece que os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados; Considerando que são hipóteses que justificam a alteração ou atualização de preços a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; Considerando que a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, justificam a alteração ou atualização de preços; Considerando a ausência de interesse dos licitantes remanescentes do Pregão nº 76/2024 em fornecer o item nº 60; Considerando que a requerente cobriu a oferta de licitante remanescente do Pregão nº 76/2024, em relação ao item nº 18; Considerando a pesquisa mercadológica, bem como a manifestação realizada pelo setor de Gerência de Programas Estratégicos do consórcio, que apurou que os preços ofertados pela requerente para ambos os itens se encontram inferiores à média de mercado; Considerando que os valores solicitados se encontram em conformidade com a lista de preços máximos da CMED; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 204/2025; Considerando que a medida visa não desassistir aos órgãos participantes, bem como os usuários do sistema único de saúde (SUS); Decido pelo deferimento da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro apresentada pela empresa Alfalagos Ltda., cujo valor unitário do item nº 18 passa a ser de R\$ 0,2190, e o valor unitário do item nº 60 passa a ser de R\$ 0,0867. A presente decisão não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 23 de abril de 2025. O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta decisão no órgão oficial do Consórcio ICISMEP. A apresentação de eventual recurso não terá efeito suspensivo. São Joaquim de Bicas/MG, 04 de julho de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor Institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Processo Administrativo nº 77/2025. Ata de Registro de Preços nº 527/2024. Referência: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 10 (fosfato dissódico betametasona 2mg/ml + betametasona dipropionato 5 mg/ml), constante na Ata de Registro de Preços em referência. Requerente: MCW Produtos Médicos e Hospitalares LTDA. - CNPJ: 94.389.400/0001-84. DECISÃO. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 77/2025, visando à análise da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 10, constante na ARP nº 527/2024; Considerando a manifestação e documentação enviada pelo requerente; Considerando o Decreto Federal nº 11.462/23 que estabelece que na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso; Considerando que a requerente não comprovou os motivos que justificam o pleito; Considerando que a requerente não se manifestou, quando lhe foi dada a oportunidade de complementar a documentação comprobatória; Considerando a manifestação da Diretoria de Compras, Contratações e Logística do Consórcio; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 221/2025; Decido pelo indeferimento da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa MCW Produtos Médicos e Hospitalares LTDA. O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta decisão no

órgão oficial do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 04 de julho de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral; diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Processo Administrativo nº 065/2025. Ata de Registro de Preços nº 950/2024. Referência: Solicitação de cancelamento do preço registrado para o item nº 34, constante na ARP em referência. Requiritante: JT Medicamentos Ltda. - CNPJ: 51.892.897/0001-46. DECISÃO. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 065/2025, visando à análise do pedido de cancelamento do preço registrado para o item nº 34, contido na Ata de Registro de Preços nº 950/2024 e arrematado pela empresa JT Medicamentos Ltda.; Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 065/2025; Considerando que as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços devem estar previstas no edital da licitação, conforme disposto no instrumento convocatório do Processo Licitatório nº 95/2024; Considerando o art. 29 do Decreto Federal nº 11.462/23 que estabelece a possibilidade de solicitação de cancelamento do preço registrado a pedido do fornecedor, desde que seja verificada a ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados; Considerando a alegação da requerente de impossibilidade de aquisição do item; Considerando que a alegação foi verificada pela Diretoria de Compras, Contratações e Logística do Consórcio; Considerando as razões de interesse público diante da impossibilidade do fornecimento do Item; Considerando o Parecer Jurídico nº 212/2025; Decido pelo deferimento do pedido de cancelamento do preço registrado para o item nº 34, constante na Ata de Registro de Preços nº 950/2024. A presente decisão não abrange as ordens de fornecimento anteriores a 03 de junho de 2025. O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta decisão no órgão oficial do Consórcio ICISMEP. A apresentação de eventual recurso não terá efeito suspensivo. São Joaquim de Bicas/MG, 4 de julho de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Termo de adjudicação e homologação. Processo Licitatório nº 34/2025, Pregão Eletrônico (SRP) nº 24/2025, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de soluções químicas e insumos para higienização e manutenção do controle de parâmetros sanitários no âmbito da saúde. Consulta aos lotes adjudicados e aos fornecedores vencedores disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O valor total dos itens arrematados é de R\$ 522.067,64 (quinhentos e vinte e dois mil, sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos). O termo de adjudicação e o termo de homologação na íntegra encontram-se disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 02 de julho de 2025.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Processo Administrativo nº 74/2025. Ata de Registro de Preços nº 672/2024. Referência: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 06, constante na ARP em referência. Solicitante: GNC Automotores Ltda. - CNPJ: 04.798.469/0007-64. DECISÃO. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 74/2025, visando à análise da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 06, constante na ARP nº 672/2024 e arrematados pela empresa GNC Automotores Ltda.; Considerando a documentação apresentada pela empresa requerente; Considerando o Decreto Federal nº 11.462/2023 que estabelece que quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, bem como poderá convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação; Considerando a ausência de interesse dos licitantes remanescentes do Pregão nº 47/2024 em fornecer o item nº 06; Considerando a pesquisa mercadológica e a manifestação realizada pelo setor de Transportes do Consórcio que apurou que o preço ofertado pela requerente para o item nº 06 se encontra abaixo da média de mercado; Considerando a manifestação do setor de Custos do Consórcio, que apurou que o valor requerido a título de reequilíbrio econômico-financeiro é inferior custo de aumento do item em referência; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 215/2025; Considerando que a medida visa não desassistir aos órgãos participantes; Decido pelo deferimento da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro apresentada pela empresa GNC Automotores Ltda., cujo valor unitário do item nº 06 passa a ser de R\$ 138.785,57. A presente decisão não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 06 de junho de 2025. São Joaquim de Bicas/MG, 04 de julho de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor Institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Comunicado da realização do Pregão Eletrônico nº 54/2025, Processo Licitatório nº 83/2025, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o critério de julgamento de menor preço por item. Abertura da sessão: às 10h do dia 16/07/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição ferramentas e insumos de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação), conforme especificações do termo de referência. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br e www.icismep.mg.gov.br. Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 03/07/2025.

CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Comunicado de Intenção de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de uniformes para os empregados públicos do Consórcio ICISMEP. As propostas de preços serão recebidas até o dia 09/07/2025, e poderão ser encaminhadas pelas empresas interessadas para o e-mail secretariaexecutiva@icismep.mg.gov.br ou protocoladas na sede do consórcio, situada na Rua das Orquídeas, nº 489,

Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações (31) 98210-7052 / (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Extrato do sexagésimo quarto termo aditivo à 15ª Alteração de Contrato do Consórcio. O objeto desse Termo Aditivo é o ingresso do município de Carmo da Mata no Consórcio ICISMEP. Signatários: Arnaldo de Oliveira Chaves, Presidente do consórcio ICISMEP, e Mônica Borges de Sousa, Prefeita de Carmo da Mata. Data de assinatura: 02 de julho de 2025. A íntegra do instrumento jurídico encontra-se disponível na Secretaria Executiva do Consórcio ICISMEP, à Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Extrato do sexagésimo sexto termo aditivo à 15ª Alteração de Contrato do Consórcio. O objeto desse Termo Aditivo é o ingresso do município de São João do Manhuaçu no Consórcio ICISMEP. Signatários: Arnaldo de Oliveira Chaves, Presidente do consórcio ICISMEP, e José Miranda Barbosa, Prefeito de São João do Manhuaçu. Data de assinatura: 03 de julho de 2025. A íntegra do instrumento jurídico encontra-se disponível na Secretaria Executiva do Consórcio ICISMEP, à Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Resolução nº 100 de 03 de julho de 2025. Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 375.470,00 às dotações do Consórcio Público ICISMEP. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com base legal nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pelas resoluções nº 120 de 01 de agosto de 2024 e nº 162, de 19 de novembro de 2024, resolve: Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 375.470,00 (trezentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e setenta reais) às seguintes dotações do consórcio Público ICISMEP: Orgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 03 - Contrato de Rateio - Sub-Unidade 01 - Contrato de Rateio - Gestão. 1.03.01.04.122.0002.2.0005-1.702.000-3.3.90.39.00 ICISMEP Gestão Rateio - R\$ 211.000,00
Total da Sub-Unidade 01 - R\$ 211.000,00
Sub-Unidade 02 - Contrato de Rateio - Saúde. 1.03.02.10.302.0003.2.0006-1.633.000-3.3.90.39.00 ICISMEP Ambulatorial Rateio - R\$ 164.470,00
Total da Sub-Unidade 02 - R\$ 164.470,00
Total da Unidade 03 - R\$ 375.470,00
Total da Instituição 01 - R\$ 375.470,00
Total Geral Acrescido - R\$ 375.470,00
Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: anulação de dotações do Orçamento do Consórcio na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320. Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: anulação de dotações do Orçamento do Consórcio na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320. Orgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba Unidade 03 - Contrato de Rateio. Sub-Unidade 01 - Contrato de Rateio - Gestão. 1.03.01.04.122.0002.2.0005-1.702.000-3.3.90.35.00 ICISMEP Gestão Rateio - R\$ 150.000,00
1.03.01.04.122.0002.2.0005-1.702.000-3.3.90.36.00 ICISMEP Gestão Rateio - R\$ 30.000,00
1.03.01.04.122.0002.2.0005-1.702.000-3.3.90.49.00 ICISMEP Gestão Rateio - R\$ 31.000,00
Total da Sub-Unidade 01 - R\$ 211.000,00
Sub-Unidade 02 - Contrato de Rateio - Saúde. 1.03.02.10.302.0003.2.0006-1.633.000-3.3.90.30.00 ICISMEP Ambulatorial Rateio - R\$ 9.470,00
1.03.02.10.302.0003.2.0006-1.633.000-3.3.90.46.00 ICISMEP Ambulatorial Rateio - R\$ 95.000,00
1.03.02.10.302.0003.2.0006-1.633.000-3.3.90.49.00 ICISMEP Ambulatorial Rateio - R\$ 60.000,00
Total da Sub-Unidade 02 - R\$ 164.470,00
Total da Unidade 03 - R\$ 375.470,00
Total da Instituição 01 - R\$ 375.470,00
Total Geral Anulado - R\$ 375.470,00
Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas - MG, 03 de julho de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP. Resolução nº 101 de 03 de julho de 2025. Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências. Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do consórcio público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com base legal nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pelas resoluções nº 120 de 01 de agosto de 2024 e nº 162, de 19 de novembro de 2024, resolve: Art. 1 - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): Orgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 02 - ICISMEP Saúde. Sub-Unidade 14 - Amostras Laboratoriais. 1.02.14.10.302.0003.2.0035-2.632.000-4.4.90.52.00 Amostras Laboratoriais - R\$ 6.000,00
Total da Sub-Unidade 14 - R\$ 6.000,00
Sub-Unidade 17 - Ações de Vigilância Sanitária. 1.02.17.10.304.0003.2.0040-2.632.000-3.3.90.14.00 Ações de Vigilância Sanitária - R\$ 6.000,00
1.02.17.10.304.0003.2.0040-2.632.000-3.3.90.93.00 Ações de Vigilância Sanitária - R\$ 4.000,00

Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

Ano 7 - Número 967
Sexta-feira, 04 de julho de 2025

1.02.17.10.304.0003.2.0040-2.632.000-4.4.90.52.00 Ações de Vigilância Sanitária ----- R\$ 20.000,00
Total da Sub-Unidade 17 ----- R\$ 30.000,00
Total da Unidade 02 ----- R\$ 36.000,00
Total da Instituição 01 ----- R\$ 36.000,00
Total Geral Acrescido ----- R\$ 36.000,00
Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: superávit financeiro do Orçamento do Consórcio na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320. Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Resolução nº 102 de 03 de julho de 2025. Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com base legal nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pelas resoluções nº 120 de 01 de agosto de 2024 e nº 162, de 19 de novembro de 2024, resolve: Art. 1º - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 05 - ICISMEP Service. Sub-Unidade 01 - ICISMEP Service. 1.05.01.04.122.0001-2.0011-1.605.000-3.3.90.39.00 ICISMEP Service ----- R\$ 97.950,00
Total da Sub-Unidade 01 ----- R\$ 97.950,00
Total da Unidade 05 ----- R\$ 97.950,00
Total da Instituição 01 ----- R\$ 97.950,00
Total Geral Acrescido ----- R\$ 97.950,00
Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: anulação de dotações do Orçamento do Consórcio na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320. Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 02 - ICISMEP Saúde. Sub-Unidade 01 - Serviços Ambulatoriais. 1.02.01.10.302.0003.2.0002-1.605.000-3.1.90.11.00 Atendimento Ambulatorial ----- R\$ 12.000,00
1.02.01.10.302.0003.2.0002-1.605.000-3.3.90.39.00 Atendimento Ambulatorial ----- R\$ 31.655,00
Total da Sub-Unidade 01 ----- R\$ 43.655,00
Sub-Unidade 02 - Serviços Cirúrgicos. 1.02.02.10.302.0003.2.0003-1.605.000-3.3.90.39.00 Atendimento Cirúrgico ----- R\$ 54.295,00
Total da Sub-Unidade 02 ----- R\$ 54.295,00
Total da Unidade 02 ----- R\$ 97.950,00
Total da Instituição 01 ----- R\$ 97.950,00
Total Geral Anulado ----- R\$ 97.950,00
Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. O Consórcio ICISMEP e a empresa Central Lit Lavanderia Comercial Ltda. ME., CNPJ nº 11.537.119/0001-14, celebram o Contrato nº 24/2025. Processo nº 61/2025, na modalidade Dispensa de Licitação nº 11/2025. Objeto: Prestação de serviços de lavanderia para as fantasias do Zé Gotinha, modelo oficial do Ministério da Saúde. Vigência: 12 meses, a contar do dia 25 de junho de 2025. Valor total: R\$14.018,40 (quatorze mil, dezoito reais e quarenta centavos). Dotação Orçamentária nº. 3.3.90.39.00.1.02.08.10.305.0003.2.0039. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP, e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571.3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Contrato. Vivian Tabora Alvim, Diretora de Compras, Contratações e Logística, faço saber, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por meio da presente publicação, que a empregada pública Karen Rodrigues de Souza, fica designada como gestora e fiscal do Contrato nº 24/2025, decorrente do Processo nº 61/2025, Dispensa de Licitação nº 11/2025, cujo objeto é a prestação de serviços de lavanderia para as fantasias do Zé Gotinha, modelo oficial do Ministério da Saúde. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Processo Administrativo nº 51/2025. Ata de Registro de Preços nº 941/2024. Referência: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados para os itens nº 09 e nº 54, constantes na ARP em referência. Solicitante: Alfalagos Ltda. - CNPJ: 05.194.502/0001-14. DECISÃO. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 51/2025, visando à análise da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados para os itens nº 09 e nº 54, constantes na ARP nº 941/2024 e arrematados pela empresa Alfalagos Ltda.; Considerando a documentação apresentada pela empresa requerente; Considerando o Decreto Federal nº 11.462/2023 que estabelece que os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados; Considerando que são hipóteses que justificam a alteração ou atualização de preços a ocorrência de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; Considerando que a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, justificam a alteração ou atualização de preços; Considerando que a requerente cobriu a oferta de licitante remanescente do Pregão nº 73/2024, em relação ao item nº 09; Considerando que a empresa Prati Donaduzzi & Cia Ltda ofertou valor inferior ao solicitado pela requerente, em relação ao item nº 54; Considerando o parecer técnico nº 62/2025, atestando a regularidade da empresa Prati Donaduzzi, em relação a qualificação técnica necessária; Considerando a pesquisa mercadológica, bem como a manifestação realizada pelo setor de Gerência de Programas Estratégicos do consórcio, que apurou que os preços ofertados para ambos os itens se encontram inferiores à média de mercado; Considerando que os valores solicitados se encontram em conformidade com a lista de preços máximos da CMED; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 237/2025; Considerando que a medida visa não desassistir aos órgãos participantes, bem como os usuários do sistema único de saúde (SUS); Decido pelo deferimento da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro apresentada pela empresa Alfalagos Ltda. para o item nº 09, cujo valor unitário do item passa a ser de R\$ 0,2190. Em relação ao item nº 54, decido pelo cancelamento do registro do preço registrado com a empresa Alfalagos Ltda., que passará a ser fornecido pela empresa Prati, Donaduzzi & Cia Ltda., pelo valor unitário de R\$ 0,1450. A presente decisão não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 23 de abril de 2025. O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta decisão no órgão oficial do Consórcio ICISMEP. A apresentação de eventual recurso não terá efeito suspensivo. São Joaquim de Bicas/MG, 04 de julho de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. O Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, por intermédio de seu Presidente, convida todos os Chefes do Poder Executivo dos Municípios, quais sejam: Abaeté; Alto Jequitibá, Araújo; Arcos; Barão de Cocais; Bela Vista de Minas; Bom Despacho; Bonfim; Brumadinho; Camacho; Campo Belo; Carangola; Carmópolis de Minas; Catas Altas, Cláudio; Conceição do Pará; Conceição do Mato Dentro; Confins; Congonhas; Conselheiro Lafaiete; Contagem; Córrego Fundo; Crucilândia; Desterro de Entre Rios; Divino; Dom Joaquim; Esmeraldas; Estrela do Indaiaí; Ferros; Florestal; Formiga; Fortuna de Minas; Guanhães; Ibitiré; Igarapé; Igaratinga; Iguatama; Ipamema; Itabira; Itabirito; Itaguara; Itambé do Mato Dentro; Itapecerica; Itatiaiuçu; Itaúna; Jaboticatubas; João Monlevade; Juatuba; Lagoa da Prata; Lagoa Santa; Leandro Ferreira; Luisburgo; Manhuaçu; Manhumirim; Mariana; Mário Campos; Martinho Campos; Martins Soares; Mateus Leme; Matozinhos, Nova Era; Nova Lima; Nova Serrana; Onça do Pitangui; Ouro Branco; Ouro Preto; Pará de Minas; Pasa Tempo; Pedro Leopoldo; Pequi; Perdigoão; Piedade dos Gerais; Piracema; Pitangui; Raposos; Rio Acima; Rio Manso; Sabinópolis; Santana do Jacaré; Santa Bárbara; Santa Luzia; Santo Antônio do Monte; São Domingos do Prata; São Gonçalo do Pará; São Gonçalo do Rio Abaixo; São Joaquim de Bicas; São José da Varginha; São Sebastião do Oeste; Sarzedo; Simonésia; Taquaraçu de Minas; Ubá e Vespasiano para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a se realizar no LOCAL: Auditório CREA/MG - Ao lado da Assembleia Legislativa MG, na Av. Álvares Cabral, 1600- Santo Agostinho, Belo Horizonte -MG; DATA: 15/07/2025 (terça-feira); Horário: 10h (dez) horas. PAUTA: 1) Apresentação de Programa Estratégico para os municípios, pelo presidente do CREA-MG; 2) Aprovação do Contrato de Rateio para 2026; 3) Consolidação do Contrato de Consórcio ICISMEP; 4) Alteração Estatutária; 5) Fixação de data da próxima Assembleia Geral Ordinária; 6) Avaliação Institucional de Município consorciado; 7) Implementação do Programa FÁRMACIS, em curto prazo; 8) Autorização para ingresso de novos Municípios; 9) Informações e Deliberações Gerais. A presença de todos os Prefeitos Municipais é de extrema importância, tendo em vista que as decisões tomadas em Assembleia Geral são necessárias para que o Consórcio possa continuar atingindo seus objetivos e a finalidade que se propõe. São Joaquim de Bicas/MG, 04 de julho de 2025, Arnaldo de Oliveira Chaves - Presidente do ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Processo Administrativo nº 53/2025. Ata de Registro de Preços nº 928/2024. Referência: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 52, constante na ARP em referência. Solicitante: Alfalagos Ltda. - CNPJ: 05.194.502/0001-14. DECISÃO. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 53/2025, visando à análise da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 52, constante na ARP nº 928/2024 e arrematado pela empresa Alfalagos Ltda.; Considerando a documentação apresentada pela empresa requerente; Considerando que são hipóteses que justificam a alteração ou atualização de preços a ocorrência de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; Considerando que a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, justificam a alteração ou atualização de preços; Considerando a ausência de interesse dos licitantes remanescentes do Pregão nº 67/2024 em fornecer o item nº 52 por valor inferior ao pleiteado pela requerente; Considerando a pesquisa mercadológica bem como a manifestação realizada pela Diretoria de Compras, Contratações e Logística do Consórcio que apurou que o preço ofertado pela requerente se encontra abaixo da média de mercado e em conformidade com a tabela da CMED; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 217/2025; Considerando que a medida visa não desassistir aos órgãos participantes, bem como os usuários do sistema único de saúde (SUS); Decido pelo deferimento da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro apresentada pela empresa Alfalagos Ltda., cujo valor unitário do item nº 52 passa a ser de R\$ 0,0434. A presente decisão não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 23 de abril de 2025. O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta decisão no órgão oficial do Consórcio ICISMEP. A apresentação de eventual recurso não terá efeito suspensivo. São Joaquim de Bicas/MG, 4 de julho de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Processo Administrativo nº 59/2025. Ata de Registro de Preços nº 614/2024. Referência: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 01, constante na ARP em referência. Solicitante: MCW Produtos Médicos e Hospitalares LTDA. - CNPJ: 94.389.400/0001-84. DECISÃO. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 59/2025, visando à análise da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 01, constante na ARP nº 641/2024 e arrematado pela empresa MCW Produtos Médicos e Hospitalares LTDA.; Considerando a documentação apresentada pela empresa requerente; Considerando o Decreto Federal nº 11.462/2023 que estabelece que os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados; Considerando que são hipóteses que justificam a alteração ou atualização de preços a ocorrência de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; Considerando que em decorrência da solicitação de reequilíbrio do preço registrado, foram consultados os licitantes remanescentes no Pregão Eletrônico nº 36/2024, havendo manifestação de interesse por parte da empresa BH Farma LTDA. em assumir o item em questão pelo valor unitário de R\$ 0,23, valor inferior ao requerido a título de reequilíbrio econômico-financeiro. Considerando que o valor ofertado pela empresa BH Farma está de acordo com os preços de mercado e com a lista de preços máximos da CMED; Considerando o Parecer Técnico nº 64/2025, atestando a regularidade da empresa BH Farma LTDA, em relação a qualificação técnica necessária; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 211/2025; Considerando que a medida visa não desassistir aos órgãos participantes, bem como os usuários do sistema único de saúde (SUS); Decido pelo cancelamento do registro do preço do item nº 01, cuja beneficiária é a empresa MCW Produtos Médicos e Hospitalares LTDA. O item em questão passará a ser fornecido pela empresa BH Farma Ltda., pelo valor unitário de R\$ 0,23. A presente decisão não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 26 de maio de 2025. O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta decisão no órgão oficial do Consórcio ICISMEP. A apresentação de eventual recurso não terá efeito suspensivo. São Joaquim de Bicas/MG, 04 de julho de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. O Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, por intermédio de seu Presidente, convida todos os Chefes do Poder Executivo dos Municípios, quais sejam: Abaeté; Alto Jequitibá, Araújo; Arcos; Barão de Cocais; Bela Vista de Minas; Bom Despacho; Bonfim; Brumadinho; Camacho; Campo Belo; Carangola; Carmópolis de Minas; Catas Altas, Cláudio; Conceição do Pará; Conceição do Mato Dentro; Confins; Congonhas; Conselheiro Lafaiete; Contagem; Córrego Fundo; Crucilândia; Desterro de Entre Rios; Divino; Dom Joaquim; Esmeraldas; Estrela do Indaiaí; Ferros; Florestal; Formiga; Fortuna de Minas; Guanhães; Ibitiré; Igarapé; Igaratinga; Iguatama; Ipamema; Itabira; Itabirito; Itaguara; Itambé do Mato Dentro; Itapecerica; Itatiaiuçu; Itaúna; Jaboticatubas; João Monlevade; Juatuba; Lagoa da Prata; Lagoa Santa; Leandro Ferreira; Luisburgo; Manhuaçu; Manhumirim; Mariana; Mário Campos; Martinho Campos; Martins Soares; Mateus Leme; Matozinhos, Nova Era; Nova Lima; Nova Serrana; Onça do Pitangui; Ouro Branco; Ouro Preto; Pará de Minas; Pasa Tempo; Pedro Leopoldo; Pequi; Perdigoão; Piedade dos Gerais; Piracema; Pitangui; Raposos; Rio Acima; Rio Manso; Sabinópolis; Santana do Jacaré; Santa Bárbara; Santa Luzia; Santo Antônio do Monte; São Domingos do Prata; São Gonçalo do Pará; São Gonçalo do Rio Abaixo; São Joaquim de Bicas; São José da Varginha; São Sebastião do Oeste; Sarzedo; Simonésia; Taquaraçu de Minas; Ubá e Vespasiano para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a se realizar no LOCAL: Auditório CREA/MG - Ao lado da Assembleia Legislativa MG, na Av. Álvares Cabral, 1600- Santo Agostinho, Belo Horizonte -MG; DATA: 15/07/2025 (terça-feira); Horário: 10h (dez) horas. PAUTA: 1) Apresentação de Programa Estratégico para os municípios, pelo presidente do CREA-MG; 2) Aprovação do Contrato de Rateio para 2026; 3) Consolidação do Contrato de Consórcio ICISMEP; 4) Alteração Estatutária; 5) Fixação de data da próxima Assembleia Geral Ordinária; 6) Avaliação Institucional de Município consorciado; 7) Implementação do Programa FÁRMACIS, em curto prazo; 8) Autorização para ingresso de novos Municípios; 9) Informações e Deliberações Gerais. A presença de todos os Prefeitos Municipais é de extrema importância, tendo em vista que as decisões tomadas em Assembleia Geral são necessárias para que o Consórcio possa continuar atingindo seus objetivos e a finalidade que se propõe. São Joaquim de Bicas/MG, 04 de julho de 2025, Arnaldo de Oliveira Chaves - Presidente do ICISMEP.

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Carolina Morais - OAB/MG: 167.340

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

Sede Administrativa: Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne, Igarapé/MG

CAROLINA MORAIS
GONCALVES DE
ALENCAR:1027702
3688

Assinado de forma digital por
CAROLINA MORAIS GONCALVES DE
ALENCAR:10277023688
Data: 2025.07.04 16:08:33 -03'00'

"Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL". Para mais informações www.icismep.mg.gov.br